

**Art. 41º** - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2024.

**Art. 42º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 43º** - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro - PB, em 26 de junho de 2023.

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
André Gustavo Ribeiro Pereira  
**Código Identificador:**78ED3A61

### **GABINETE DO PREFEITO LEI 414/2023**

DEFINE AS CATEGORIAS QUE TERÃO DIREITO AO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, AUTORIZA O SEU PAGAMENTO, REGULAMENTA O ART.9-C §4º DA LEI 11.350/2006, ART.5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei visa reconhecer e estimular os profissionais que trabalham em programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica no Município de Logradouro/PB, nesta incluídos os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE).

**Art. 2º** - Havendo disponibilidade financeira, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional.

**§1º** O repasse será realizado em parcela única, individualizada e proporcional, através de rateio diretamente as categorias beneficiadas.

**§2º** Somente terão direito ao incentivo previsto nesta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), que se encontrarem em pleno exercício de suas funções há pelo menos 01 (um) ano e estejam participando, efetivamente, de atividades de fortalecimento e estímulos as práticas de prevenção e promoção da saúde em nosso Município.

**Art. 3º** - O Incentivo Financeiro Adicional será pago ao final de cada exercício financeiro.

**§1º** O pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo será adimplido da seguinte forma, levando-se em consideração o valor total:

65% será utilizado para pagamento do Profissional;

35% será utilizado na aquisição de insumos para a realização do mister, tais como, manutenção dos serviços, aquisição de EPI's (roupas impermeáveis, máscara, óculos, luvas e botas, as máquinas utilizadas para borrifação), etc.

**§2º** O direito ao Incentivo Financeiro Adicional não será pago à aqueles profissionais que, no período de aquisição, estiverem em

desvio de função, afastados ou licenciados na forma da Legislação vigente.

**§3º** Não se considera de licença o servidor que se encontrar em licença maternidade ou paternidade, férias ou auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** - O valor do incentivo será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes expedidos pelo Ministério da Saúde e de acordocomos valores repassados ao Município.

**Parágrafo Único.** O incentivo somente será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município em caso de extinção do repasse pelo Governo Federal.

**Art. 5º** - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Servidores beneficiados, também não servirá de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde e, sendo necessário, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, desde já autorizada a suplementação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro - PB, em 26 de junho de 2023.

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito Constituicional

**Publicado por:**  
André Gustavo Ribeiro Pereira  
**Código Identificador:**36B9FB3A

### **GABINETE DO PREFEITO LEI 415/2023**

INSTITUI O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, COMO MEIO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com as demais normas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro, divulgado no site eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.cmlogradouro.pb.gov.br/>), como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para todos os efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

**§1º** - Serão publicados os atos, despachos e decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

**§2º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 2º** - O Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal (https://www.cmlogradouro.pb.gov.br/), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

**Art. 3º** - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado semanalmente nos dias de sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

**Parágrafo Único.** A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro.

**Art. 4º** - A primeira página de cada edição do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro conterá:

- I - o Brasão do Município;
- II - o título "Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro";
- III - a Lei de instituição do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro; e,
- IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

**§ 1º** - A produção do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro será realizada pelo Poder Legislativo, através da Assessoria de Comunicação, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

**§ 2º** - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

**§ 4º** - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

**Art. 5º** - As publicações no Boletim Oficial da Câmara Municipal de Logradouro, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

**§ 1º** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

**§ 2º** - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Boletim Oficial da Câmara Municipal de Logradouro.

**§ 3º** - A data constante no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

**§ 4º** - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro.

**Parágrafo Único.** O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

**Art. 7º** - Após a publicação no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** - Compete à unidade, ente ou poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

**Art. 9º** - Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

**§ 1º** - Para a hipótese prevista no caput deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**§ 2º** - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

**Art. 10º** - A primeira edição do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

**Art. 11º** - As publicações no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação, em ação articulada com os demais setores e Assessorias da Câmara.

**§ 1º** - Compete a Assessoria de Comunicação:

- I - a responsabilidade editorial e diagramação do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro;
- II - a indicação do responsável pela edição do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro;
- III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;
- IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;
- V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro no Portal da Câmara Municipal.
- VI - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Boletim Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Logradouro;
- VII - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;
- VIII - dar suporte técnico e operacional para envio de matérias à publicação.

**Art. 12º** - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 13º** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Logradouro – PB, em 26 de junho de 2023.

**Publicado por:**  
André Gustavo Ribeiro Pereira  
**Código Identificador:**659DF8AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 416/2023**